



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 015/2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 28 de Janeiro de 2020, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo **2020**.

CONSIDERANDO que o **artigo 60** do regulamento da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes da **GRÊMIO ESPORTIVO TUNENSE x ASSOCIAÇÃO GRÊMIO UNIÃO**, na data de 26 de Janeiro de 2020 a onde cita que o senhor **GABRIEL MIQUELOTO** de camisa de nº 09 da equipe **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO UNIÃO**, relato que aos 16 minutos da segunda etapa após disputa de bola o atleta Sr. Gabriel Miqueloto, camisa numero 09 da equipe da Associação Grêmio União, tenta chutar seu adversário fora da disputa de bola, o mesmo foi advertido com CA. O mesmo já havia sido advertido aos 07 minutos do primeiro tempo por reclamação acintosa contra as decisões da arbitragem. Sendo assim o mesmo foi advertido com CV, e saiu normalmente de campo.

CONSIDERANDO que, o atleta atingido retornou ao jogo após atendimento.

Art. 254. Praticar jogada violenta:

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (AC).

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **01 (uma) partida**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **GABRIEL MIQUELOTO**.

Esta advertência entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

São Miguel do Oeste, 28 de Janeiro de 2020.

PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR